

Circular N.º 013 de 09 de julho de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36 do decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que o objetivo principal das normas para liquidação de Prêmios de Cosseguro, aprovadas pelas Circulares SUSEP nºs 50e 65, de 04 de setembro e 30 de novembro de 1981, respectivamente, foi simplificar e dinamizar a cobrança da parte do prêmio cedido pela Líder às Cosseguradoras;

Considerando a extinção do Sistema interligado de Compensação de Cheques e Outros Papéis entre as praças do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP);

R E S O L V E:

1 – Dar nova redação aos itens 3, 4.3, alínea “a”, e item 10, da Circular SUSEP nº 50/81, alterados pela Circular SUSEP nº 65/81, bem como ao subitem 2-1 da Minuta de Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança e liquidação de prêmios de Cosseguro, anexa à mencionada Circular nº 50/81, bem como segue:

“3. A Sociedade Seguradora far-se-á representar, no SISTEMA, por AGÊNCIA BANCÁRIA localizada no Rio de Janeiro (RJ), adotando-se para os efeitos destas Normas as seguintes definições:

- a).....
- b) AGÊNCIA BANCÁRIA REPRESENTANTE – é a agência localizada no Rio de Janeiro (RJ), onde se registrará, na conta de movimento da participante do cosseguro, o crédito correspondente ao valor líquido do cosseguro cobrado.

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.07.87.*

4.3 -.....

- a) as parcelas de prêmio – VALOR LÍQUIDO COSSEGURO, especificado no DPC - rateadas entre as COSSEGURADORAS, transferindo-se às AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, mediante a utilização do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis do Rio de Janeiro (RJ).

10. Sendo cobrado o prêmio, a agência bancária centralizadora encaminhará a 1ª via do DOC à Agência Bancária Representante da Cosseguradora, utilizando-se do Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis do Rio de Janeiro (RJ), e a 3ª via à Líder, que encaminhará à Cosseguradora.

MINUTA DE CONVÊNIO

2 -

2.1 – A parcela do prêmio a ser rateada entre as COSSEGURADORAS, transferindo-as às AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, mediante a utilização do SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS DO RIO DE JANEIRO4 (RJ).”

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.07.87.*